

SERVILOR RESPONSÁVEL

Lei nº 658

Considere Dívida Ativa de  
do pagamento de Esparto. O povo de Pa-  
tu por seus representantes decreta e eu prom-  
a seguinte Lei. Art. 1. Todas as prestações devidas  
e com atraso de cento e vinte (120) dias, deverão  
inscritas no Livro púrpura e consideradas como dívi-  
ativa. Art. 2. Fica o poder executivo, logo após a ins-  
ção da dívida ativa, autorizado a promover a exe-  
ção judicial, levando sempre em consideração a  
ta prevista por Lei. Art. 3. Revogadas as disposições  
em contrário, entrará a presente lei em vigor,  
data de sua publicação. Prefeitura Municipal de  
Paracatu, 16 de junho de 1968.

Presidente da Câmara: Quirino Rocha  
Secretário: [Assinatura]